**Contrato**

Contrato de *prestação de serviços de limpeza do edifício Sede da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas*, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

**Como primeiro outorgante,**

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, pessoa coletiva n.º 671000780, com sede na Rua do Esmeraldo, n.º 24, 9004-554 Funchal, representada pela Subdiretora-Geral, *Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso*, no uso de competência conferida nos termos do n.º 3 do art.º 106.º do referido Código.

**Como segundo outorgante,**

*IlhaLiMpa – Limpeza e Conservação de Edifícios, Ld.ª,* pessoa coletiva n.º 511105819, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Funchal, com sede em Caminho da Achada n.º 62 – Edifício Pátio da Achada – R/C – Loja B – 9000-208 Funchal, representada no ato por José Carlos Ramos de Almeida Pombo, na qualidade de representante legal/gerente, titular do bilhete de identidade n.º 8542820, emitido em 27/01/2006, por Funchal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, à *prestação de serviços de limpeza do edifício sede da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas*, nos termos previstos nas peças do procedimento, designadamente no Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª**

**Âmbito dos serviços**

1. O contrato tem por objeto a execução dos serviços de limpezaque incidirá sobre as instalações a seguir referenciadas:
	1. **Cave:**
		1. Os arquivos;
		2. Sala de leitura;
		3. As casas de banho (quatro);
		4. A central de máquinas;
		5. A sala do grupo hidropressor;
		6. A sala da central elétrica;
		7. O economato;
		8. A sala do grupo gerador;
		9. A arrecadação;
		10. Os corredores de acesso; as escadas e o elevador.
	2. **Rés-do-Chão**
		1. O hall de entrada;
		2. A sala de apoio aos elementos de segurança;
		3. Sala do Núcleo de Administração-geral e de arquivo, documentação e informação;
		4. Biblioteca;
		5. O auditório e respetivas salas contíguas;
		6. A Unidade de Apoio Técnico I;
		7. A Unidade de Apoio Técnico III;
		8. A casa de banho (uma);
		9. O hall do elevador; os corredores; as escadas e o pátio exterior.
	3. **Primeiro Andar:**
		1. A sala de Sessões;
		2. O Gabinete do Juiz Conselheiro;
		3. O Gabinete do Subdiretor-Geral;
		4. O Gabinete do Auditor-Coordenador;
		5. O Gabinete do Ministério Público;
		6. A sala do Núcleo de Consultadoria e da Secretaria do Tribunal;
		7. A sala do Secretariado;
		8. As casas de banho (três);
		9. O hall de cantaria (incluindo as respetivas escadas); o hall do elevador (e correspondentes escadas) e os corredores de acesso.
	4. **Segundo Andar:**
		1. A sala de Informática;
		2. A casa de banho (uma);
		3. O hall do elevador e as escadas.
	5. **Terceiro Andar**:
		1. O Gabinete do Auditor-Chefe da Unidade de Apoio Técnico II;
		2. O Gabinete da Chefe de Divisão do Departamento de Apoio Instrumental;
		3. A casa de banho (uma);
		4. O hall do elevador e as escadas.
	6. **Quarto Andar:**
		1. A sala do Departamento de Apoio Instrumental;
		2. A casa de banho (uma);
		3. Gabinete do apoio ao Auditor-Coordenador;
		4. O hall do elevador e as escadas.
	7. **Quinto Andar:**
		1. A sala da Unidade de Apoio Técnico II;
		2. O arquivo.
2. A execução dos serviços de limpeza deverá ser efetuada nos seguintes moldes:
* **Diariamente** (de segunda a sexta): Das 8:00horas até às 19:00horas, período em que será assegurado a permanência nas instalações da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas de:
	+ uma trabalhadora entre as 8:00horas e as 12:00horas e entre as 15:00horas e as 19:00horas;
	+ duas trabalhadoras no horário compreendido entre as 12:00horas e as 15:00horas.
* **Mensalmente** (no primeiro sábado, ou, em alternativa, no segundo, sempre que aquele coincida com um feriado): das 9:00horas às 17:00horas, por duas trabalhadoras de limpeza e um lavador de vidros para a execução dos serviços de limpeza geral especificados no ponto **4** desta cláusula.
1. A **limpeza diária** compreende a execução das seguintes tarefas: Despejar os cestos dos papéis inutilizados; varredura geral dos pavimentos, corredores e escadas; aspiração de alcatifas e carpetes; limpeza do pó dos móveis e dos utensílios de escritório, persianas e cortinados; passagem a pano dos corredores; lustragem geral dos pavimentos encerados e lavagem das instalações sanitárias, seus lavabos, e retoques de vidros; limpeza do pátio exterior; limpeza e fricção a “*solarina”* de todos os “amarelos”, incluindo utensílios de escritório; limpeza, com utilização de produtos químicos próprios, para o efeito, dos cromados das portas, janelas, divisórias, instalações sanitárias, utensílios de escritório e armários, limpeza ou lavagem de manchas ou quaisquer outras marcas de sujidade em portas, paredes, ombreiras, divisórias e paredes.
2. A **limpeza** **mensal** consiste na lavagem de paredes, pavimentos, escadas, cantarias, janelas, vidros, persianas e secretárias; limpeza de armários, etc. com utilização, se necessário, de produtos próprios para o efeito; engraxar e lustragem de sofás e *“maples”* de cabedal e aspiração dos restantes; enceramento geral e lustragem dos pavimentos, incluindo a deslocação de móveis e a esterilização dos telefones, tudo com o objetivo de se alcançar os requisitos mínimos de higiene e salubridade públicas.
3. **Trimestralmente** deverá ser efetuada a limpeza ou lavagem de carpetes, tapetes, passadeiras, cortinas e alcatifas, com remoção de manchas ou quaisquer outras marcas de sujidade (nódoas).

**Cláusula 3.ª**

**Preço contratual**

Pela prestação dos serviços referidos nas cláusulas anteriores, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante:

1. a quantia mensal de € 1.744,00, a que acresce o IVA, no montante de € 383,68, o que totaliza € 2.127,68.
2. O total anual de € 20.928,00 (vinte mil, novecentos e vinte e oito euros), a que acresce o IVA à taxa de 22%, no montante de € 4.604,16 (quatro mil, seiscentos e quatro euros e dezasseis cêntimos), totalizando o valor anual de € 25.532,16 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e dois euros e dezasseis cêntimos) e o montante de € 76.596,48 para os 3 anos de vigência do contrato.

**Cláusula 4.ª**

**Prazo de execução**

1. A prestação dos serviços referida nas cláusulas primeira e segunda terá que ser efetuada, pelo segundo outorgante, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos, pelo prazo de um ano a contar do dia 1 de janeiro de 2014, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, sendo renovado, automaticamente, por iguais períodos, até ao limite de dois, desde que não seja denunciado por qualquer das partes e esteja verificada a manutenção da titularidade das habilitações legalmente exigidas.
2. A rescisão ou a denúncia será comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, por carta registada com aviso de receção.

**----------------------------------------------------Disposições finais-------------------------------------------------**

* O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 16.º, no art.º 18.º e na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos.
* O despacho de adjudicação foi proferido em 06/11/2013, pelo Conselho Administrativo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.
* O despacho de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 06/11/2013, pelo Conselho Administrativo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

O encargo para o ano económico de 2014 é de € 25.532,16 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e dois euros e dezasseis cêntimos), e será suportado pela *Classificação Económica 02.02.02 – Limpeza e Higiene* doOrçamento do Cofre Privativo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

O encargo previsto para os anos económicos seguintes (de 2015 e 2016), no valor de € 51.064,32, será suportado pela mesma rubrica, através de dotações a inscrever no orçamento de funcionamento da mesma entidade.

Funchal, 29 de novembro de 2013.

O Primeiro Outorgante,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_